

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9866/2012

A Dr.ª Isabel Magalhães, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que no processo de Prestação de Contas n.º 3031/11.1TBPVZ-E, são os credores e o insolvente Bernardino José Fonseca Costa, casado, nascido em 11-02-1970, NIF 192941747, BI 9940889, residente Trav. Branca Pires, 6, 4490-563 Póvoa de Varzim, por este meio notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, pronunciarem-se sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — artigo 64.º, n.º 1, CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

24 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

306019372

Anúncio n.º 9867/2012

Processo n.º 1073/11.6TBPVZ-D — Prestação de contas (liquidatário)

Insolventes José António Peixoto Silva Simões e Adriana Manuela Barbosa Cardoso.

Credores Oney — Inst. Financeira Crédito, S. A. e outros.

A Dr.ª Isabel Magalhães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

24 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Spínola*.

306016342

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 9868/2012

Processo: 794/11.8TBRMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1101679

Devedor: José Manuel do Rosário Candeias Martins

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

José Manuel do Rosário Candeias Martins, viúvo, nascido em 12-06-1966, concelho de Rio Maior, nacional de Portugal, NIF 138001189, BI 7620777, Endereço: Rua F, Lote 5, 2.º Esq., 2040-361 Rio Maior, com sede na morada indicada.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

305692002

Anúncio n.º 9869/2012

Processo n.º 857/11.0TBRMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1114772

Devedor: José Manuel do Rosário Candeias Martins.

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

José Manuel do Rosário Candeias Martins, Viúvo, nascido a 12-06-1966, concelho de Rio Maior, nacional de Portugal, NIF 138001189, BI

n.º 7620777, Endereço: Rua F Lt. 5, 2.º Esq., 2040-361 Rio Maior, com sede na morada indicada.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Graça Silva*.

305700612

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 9870/2012

Proc. 1317/11.4TBSCR-C

O Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fátima Rosário Ferreira Marques, Ajudante Familiar, nascida em 28-10-1968, nacional de Portugal, NIF — 219778353, BI — 12208001, Caminho Gabriel Luis Mendonça Cci 105, Gaula, 9100-015 Santa Cruz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

306015598

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 9871/2012

Processo n.º 451/12.8TBSCR

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 22-03-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Humberto Franco Santos — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 511120109, Endereço: Serrado dos Marmeleiros, Caniçal, 9200-046 Caniçal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Humberto Franco Santos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, António Moreira Bonifácio, Endereço: Caminho de São Martinho, 127, 9000-273 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.